



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.418/2005

De 11 de março de 2005.

**CONCEDE REDUÇÃO PARCIAL DE
MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE
OS DÉBITOS QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica concedida a redução de 90% (noventa por cento) do valor das
multas e juros nos pagamentos em uma única parcela realizada até o dia 31 de março de 2005,
de débitos decorrentes de tributos, renda, preço público e multa por infração à legislação
tributária, inscritos ou não na dívida ativa do Município.

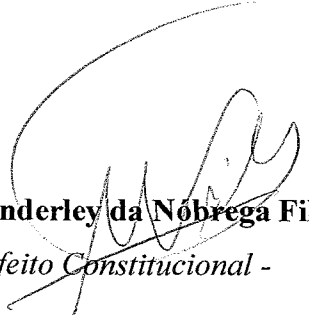
Parágrafo Único – As reduções de que tratam o Art. 1º desta Lei não
alcançam o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens e Imóveis - ITBI.

Art. 2º – À exceção das dívidas que estão sendo cobradas judicialmente
não incidirá sobre os pagamentos descritos ao caput do Art. 1º qualquer espécie de cobrança
de honorário, independente de se encontrar ou não inscritas na dívida ativa do Município.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, 11 de março de 2005.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
- Prefeito Constitucional -